

Processo n.º 3831/2016– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Eliomar de Souza Nogueira (CPF n.º 203.801.787-53), Prefeito, residente na Fazenda Eldorado, s/n, Zona Rural, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.895-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Eliomar de Souza Nogueira, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 234/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer 1597/2020/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Eliomar de Souza Nogueira, Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2015, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2015, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório Técnico conclusivo n.º 3103/2020- NUFIS03/LÍDER11, de 29 de julho de 2020, a seguir:

1.

1.1) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 59,32% do Total da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000/Seção II, item 1.1 do Relatório de Instrução n.º 6918/2017– UTCEX03/SUCEX11, de 02 de agosto de 2017;

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza dos Nogueiras, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3833/2016 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 3838/2016 (FUNDEB), do Proc. n.º 3836/2016 (FMS) e do Proc. n.º 3835/2016 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Alvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 18 de outubro de 2022 às 13:00:51

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 20 de outubro de 2022 às 09:15:21

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 20 de outubro de 2022 às 12:35:55